



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. JUSTIFICATIVA**

**DA NECESSIDADE:** O Município de Simão Dias sendo empregador, no desenvolvimento dos trabalhos dos setor pessoal, requer periodicamente efetuar avaliações de saúde de servidores a fim de tomar decisões quanto a possíveis afastamentos ou reingressos de trabalho. Essas avaliações necessitam serem feitas por meio de profissionais da área específica que possam garantir resultados reais quanto a condição de saúde dos funcionários municipais quando da execução de suas tarefas junto ao município. Nesse contexto, o município, por não possuir pessoal que realize essas avaliações, torna imprescindível a contratação de terceiros que realizem essas tarefas emitindo legalmente laudos médicos que respaldem futuras decisões quanto a causas relacionadas ao funcionalismo municipal visto não possuir pessoal no quadro permanente do município que realize tais tarefas. Diante disso, justifica-se a pretensa abertura de processo licitatório.

**1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:** O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço Global, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei no 8.666/93 e Art. 4º inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**1.3. ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** A adoção do sistema de registro de preços para este objeto, justifica-se em razão do fornecimento ser parcelado com frequência na entrega, além de ser difícil definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pelo órgão.

## **2. DO OBJETO**

**2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA INSPEÇÃO DE SAÚDE E PERÍCIA MÉDICA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS,** conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

### **TABELA “A” – EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**

Com base nos termos da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e esclarecida pelo Decreto Federal 8.572 de 13 de novembro de 2015, os itens abaixo listados são destinados **EXCLUSIVAMENTE** a empresas enquadradas como ME (MICRO EMPRESA), EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

1	90912	<p>1. CONSULTA E PERÍCIA MÉDICA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS</p> <p>1.1. As perícias serão realizadas nas dependências do contratado no Município de SIMÃO DIAS/SE, com todo material utilizado será de responsabilidade do contratado.</p> <p>1.2. Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas in loco, sendo que os custos para tal serão de responsabilidade do contratado.</p> <p>1.3. Para execução dos serviços, o contratado deverá: Emitir laudo pericial para fins de concessão de benefícios previdenciários, após avaliação minuciosa de servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades possíveis de desempenho do servidor. Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios previdenciários dos segurados nos termos da legislação vigente, conforme demanda apresentada pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de SIMÃO DIAS/SE.</p> <p>1.3. Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade, e escala a ser definida pelo Setor de Recursos Humanos.</p> <p>1.4. Auxiliar o credenciante em todas as questões relacionadas às perícias, em especial em relação a laudos complementares, contenciosos judiciais e administrativos.</p> <p>1.5. Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitado pelo Setor de Recursos Humanos.</p> <p>1.6. Realizar a avaliação do servidor em no máximo 15 (quinze) dias após a data da solicitação.</p> <p>1.7. O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de SIMÃO DIAS/SE, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.</p> <p>1.8. Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente na contabilidade da Prefeitura Municipal de SIMÃO DIAS/SE, devidamente aprovada pelo setor requisitante, junto com a nota fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.</p> <p>1.9. Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.</p> <p>1.10. Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, aposentadoria por invalidez, reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou outro qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.</p>	UND	100,0000	205,1300	20.513,00
---	-------	--	-----	----------	----------	-----------

### **3. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **3.1. DO FORNECEDOR REGISTRADO**

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Serviços objeto deste Termo no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

3.1.2.1. As perícias serão realizadas nas dependências do contratado no Município de SIMÃO DIAS/SE, com todo material utilizado será de responsabilidade do contratado.

3.1.2.2. Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas in loco, sendo que os custos para tal serão de responsabilidade do contratado.

3.1.2.3. Para execução dos serviços, o contratado deverá:

(a) Emitir laudo pericial para fins de concessão de benefícios previdenciários, após avaliação minuciosa de servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor e determinação precisa do período de afastamento.

(b) O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares.

(c) Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades possíveis de desempenho do servidor.

3.1.2.4. Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios previdenciários dos segurados nos termos da legislação vigente, conforme demanda apresentada pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de SIMÃO DIAS/SE.

3.1.2.5. Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade, e escala a ser definida pelo Setor de Recursos Humanos.

3.1.2.6. Auxiliar a contratante em todas as questões relacionadas às perícias, em especial em relação a laudos complementares, contenciosos judiciais e administrativos.

3.1.2.7. Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitado pelo Setor de Recursos Humanos.

3.1.2.8. Realizar a avaliação do servidor em no máximo 15 (quinze) dias após a data da solicitação.

3.1.2.9. O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de SIMÃO DIAS/SE, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.

3.1.2.10. Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente na contabilidade da Prefeitura Municipal de SIMÃO DIAS/SE, devidamente aprovada pelo setor requisitante, junto com a nota fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.

3.1.2.11. Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

3.1.2.12. Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, aposentadoria por invalidez, reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou outro qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a Execução dos Serviços;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução serviços;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

## **3.2. DO ORGÃO**

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de serviço.

3.2.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

3.2.3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

## **4. DA FISCALIZAÇÃO:**

4.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes. □

4.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

4.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviço, constituirá documento de autorização para o fornecimento objeto desta licitação. □

4.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

## **5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

5.1. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a Aceitação Definitiva.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados no ato da entrega caso os mesmos não atendam as especificações e determinações deste Termo, não cabendo a Contratada quaisquer reclamações quando da devolução ou não recebimento de serviços fora do padrão esperado.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

5.4. Em caso de devolução de serviços não condizente com o solicitado pela Contratante, a Contratada estará sujeita as sanções previstas no presente Termo e processo.

5.5. Prazo total para os serviços propostos será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe do inciso III parágrafo 3º Artº 15 da Lei 8.666/93;

## **6. DO PAGAMENTO:**

6.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos SERVIÇOS PRESTADOS, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração pela execução de serviços efetivamente realizadas e aceito pela Contratante.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços; A fatura deverá ser emitida mensalmente após fechamento do movimento do período com todos os atendimentos durante aquele tempo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

6.3. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. O Município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. □

7.2. A licitante fica obrigada o fornecimento objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE e/ou ORGÃO LICITANTE;

**SIMÃO DIAS (SE), 22 de abril de 2022.**

**CLAUDIANO SOARES DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento – Órgão Gerenciador